

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui um componente curricular obrigatório de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo no âmbito da área contábil, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docente.

§ 1º O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 3º O TCC deve capacitar o aluno no tocante aos aspectos teórico metodológicos necessários para o desenvolvimento deste componente curricular.

Art. 3º A elaboração do TCC deve implicar rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitando o nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à área contábil, inserida na dinâmica da realidade local, regional, nacional e internacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

Art. 5º O TCC compõe-se de:

- I – Elaboração do TCC nas seguintes modalidades:
 - a) monografia,

- b) artigo científico,
- c) artigo tecnológico, ou,
- d) caso de ensino.

II - apresentação perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. O TCC deve ser desenvolvido conforme normas estabelecidas pela American Psychological Association (APA).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 6º O TCC deve ter ao menos um coordenador de TCC, doravante denominada Coordenação do TCC, responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º A Coordenação do TCC deve ser exercida por professores do DCC, com encargos de ensino conforme determinado pela regulamentação da UEM.

§ 2º O DCC deverá indicar a quantidade e os nomes dos professores para composição da Coordenação do TCC.

Art. 7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade do docente do DCC.

§ 1º Será atribuído como encargo de ensino, no máximo, uma hora/aula/semanal por orientando.

§ 2º Cada orientador não deve ter carga horária máxima maior do que o regulamentado pela UEM.

Art. 8º O aluno deve responder a um formulário disponibilizado pela Coordenação do TCC, indicando suas áreas de interesse, possíveis temas para o desenvolvimento do TCC e preferência por professores orientadores, observando seus temas de orientação e pesquisa. A partir destas informações, a coordenação de TCC designará um orientador.

§ 1º. Fica preservado ao aluno e/ou professor o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação de TCC, mediante justificativa formalizada.

§ 2º É necessário que o aluno esteja na condição provável formando no ano letivo atual para se matricular na disciplina do TCC.

Art. 9º A definição do tema do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

- I - versar sobre conteúdo pertinente à área contábil;
- II - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas do DCC.

§ 1º O TCC deve ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de execução definido pela Coordenação do TCC e aprovado pelo DCC.

§ 2º O TCC deve ser referendado pelo professor orientador por meio de um documento formal que autoriza o discente submeter o trabalho para apreciação da banca examinadora e homologado pela Coordenação do TCC por meio de um edital público de composição das bancas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Compete à Coordenação do TCC:

- I - articular com a coordenação do CON e com a chefia do DCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a reformulação do regulamento específico do TCC e dos critérios de avaliação;
- III - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas, observando o número de orientandos de iniciação científica, de pós-graduação (*strictu-sensu*) e de atividades extensionistas;
- IV - auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;
- V - elaborar proposta de cronograma das atividades do componente curricular e submeter à deliberação do DCC;
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores e/ou orientandos para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo;
- VIII - divulgar, por meio de edital, devidamente datado e assinado, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras, informando o local e horário das mesmas;
- IX – providenciar a publicação dos editais de notas e o arquivamento dos documentos referentes ao TCC;
- X – providenciar o armazenamento em repositório das versões finais dos TCCs aprovados.

Art. 11. Compete ao DCC:

- I - disponibilizar professores para orientação do TCC;

Art. 12. Compete aos professores orientadores do TCC:

- I – informar a coordenação do TCC, as respectivas áreas de atuação, o número de orientandos de iniciação científica, de pós-graduação (*strictu-sensu*) e de atividades extensionistas no ano letivo corrente e o número de vagas e de turno para orientação de TCCs;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- III - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, observando o cronograma geral;
- IV - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- V - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 13. Compete ao orientando:

- I - definir a área do TCC em conformidade com o Artigo 4º;
- II - cumprir as normas e o regulamento do TCC;
- III – obedecer o plano, o cronograma e o horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O TCC deve ter duas avaliações, sendo que a primeira é a avaliação parcial do trabalho desenvolvido no primeiro semestre e a segunda é a Banca Examinadora.

Art. 15. A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolve a apreciação:

- I - do trabalho escrito;
- II - da apresentação oral.

§ 1º A Banca Examinadora deve ser composta pelo orientador e mais dois professores da UEM indicados pelo orientador.

§ 2º O orientador e os dois professores convidados deverão avaliar o TCC baseado nos conceitos e objetivos do TCC estabelecidos no capítulo I deste regulamento por meio de ata de defesa.

§ 3º No caso em que o orientador não autorizar a submissão do TCC à avaliação pela Banca Examinadora, o aluno pode solicitar à Coordenação do TCC a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

Art. 16. O discente poderá requerer a equivalência da Banca Examinadora nos casos em que o TCC for aprovado e apresentado em eventos científicos e acadêmicos da área contábil.

§ 1º O trabalho submetido ao evento deve ter a anuência do orientador por escrito e o orientador deve constar como único co-autor do trabalho.

§ 2º Para fins de equivalência da banca examinadora os eventos científicos e acadêmicos devem ser da área contábil com comitê científico estabelecido e avaliação por pares *blind-review*.

§ 3º O pedido de equivalência deve ser enviado pelo professor orientador para ser aprovado pelo Coordenador do TCC;

§ 4º O pedido de equivalência deverá conter a comprovação da submissão, da aprovação e da comprovação da apresentação pelo aluno dentro do período letivo, por meio de certificado da comissão organizadora do evento e cópia da revisão recebida do trabalho pelos avaliadores do evento. A não apresentação de qualquer destes requisitos implica no indeferimento do pedido de equivalência;

§ 5º O pedido de equivalência não desobriga o discente a entregar a versão final do TCC no prazo estipulado pelo DCC. A versão final do TCC deverá incluir as alterações solicitadas no processo de avaliação do evento e a declaração de atendimento dos ajustes emitida pelo orientador, conforme modelo disponibilizado pelo coordenador do TCC;

§ 6º A aprovação do trabalho se dará mediante o alcance da nota mínima de avaliação emitida pelo orientador do TCC na declaração, conforme modelo disponibilizado pelo coordenador do TCC.

Art. 17. A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e média mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§ 1º Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao aluno a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que o aluno não obtenha a média mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

Art. 18. Fica estabelecido como o último dia letivo do calendário acadêmico da UEM o prazo ao orientador de entrega da versão final do TCC em formato digital (arquivo PDF único) e da ata de aprovação dos orientandos ao coordenador de TCC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Aprovado na 483ª Reunião do DCC, em 12/12/2024

Aprovação do Conselho Acadêmico, em